



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6567/2016

“Dispõe sobre autorização de repasse Financeiro ao Instituto OBI objetivando a execução de atividades na área de Esportes.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2389/2016;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o repasse financeiro à entidade de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Instituto OBI, objetivando a execução de atividades na área de Esportes para crianças e adolescentes, conforme convênio anexo.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 27 de junho de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6567/2016

TERMO DE PARCERIA

*Termo de Parceria que entre si celebram o Município de São Sebastião e o **Instituto OBI**, objetivando a execução de atividades na área de Esporte para crianças e adolescentes.*

*O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito, Ernane Bilotte Primazzi, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 6.032.195-7 e do CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, e o **INSTITUTO OBI** (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), doravante denominada **OSCIP**, com sede na Rua Luziana, n.º 457, Boiçucanga, sem fins lucrativos, CNPJ sob n.º 09.149.391/0001-85 qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Augusto Del Matto e Lacerda, brasileiro, em união estável, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 15.896.278-3 SSP-SP e do CPF n.º 083.925.498-99, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, autorizado pela Lei Municipal n.º 2389, de 16 de junho de 2016, com recursos alocados no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*1.1 O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o desenvolvimento do Projeto Vencedor através de ações esportivas e socioeducativas as crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, do bairro de Boiçucanga, atendendo gratuitamente à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social, na área do atendimento a criança e ao adolescente, objetivando atingir a meta de 100 (cem) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.*

1.2 O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajuste que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quinta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6567/2016

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração de valores definidos na Cláusula Quinta.

1.3 Para a consecução do objeto deste TERMO DE PARCERIA o PARCEIRO PÚBLICO contará com o auxílio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano e Secretaria de Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a OSCIP, desenvolverá atividades relativas à área da criança e do adolescente, com ações esportivas e sócioeducativas, com demanda estimada de 100(cem) atendimentos mensais objetivando atingir o somatório de 1.200 (mil e duzentos) atendimentos, no período compreendido no prazo de vigência deste ajuste.

2.2 A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos sempre com vistas ao cumprimento da meta total, inalterado os repasses trimestrais de recursos pelo PARCEIRO PÚBLICO, calculados em função da meta mensal estimada no “caput”, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta.

2.3 Se a OSCIP não atingir a meta total fixada nas cláusulas 2.1 e 2.2 ficará obrigada a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO os recursos financeiros diretos correspondentes aos atendimentos não efetivados, com exceção dos custos indiretos, não vinculados ao número de atendimentos, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a execução dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais ajustados com a OSCIP, respeitando-se a legislação específica em vigor.

3.2 Dar conhecimento à OSCIP das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo PODER PÚBLICO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSCIP em decorrência deste TERMO DE PARCERIA.

3.4 Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste TERMO DE PARCERIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6567/2016

3.5 Analisar e emitir parecer sobre o relatório trimestral apresentado pela OSCIP, encaminhando posteriormente à SECRETARIA DA FAZENDA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme disposto abaixo;

Parcela	Data	Condição
01 (Jun/16)	Até 10 (dez) dias após a Assinatura do Convênio.	
02 (Jul/16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da 1º parcela.	
03 (Ago/16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 2º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 1º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
04 (Set/16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 3º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 2º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
05(Out/16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 4º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 3º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
06(Nov/16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 5º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 4º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
07(Dez/16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 6º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 5º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
08(Jan/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 7º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 6º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
09(Fev/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 8º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 7º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
10(Mar/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 9º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 8º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
11(Abr/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 10º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 9º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
12(Maio/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 11º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 10º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.

3.6 Assinalar prazo para que a OSCIP adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6567/2016

verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

4.1 Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO e CMDCA o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, efetividade e economicidade em suas atividades;

4.2 Assegurar a SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução dos serviços, objeto deste TERMO DE PARCERIA;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na prestação dos serviços objeto deste TERMO DE PARCERIA conforme estabelecido na Cláusula Primeira e especificado no Plano de Trabalho;

4.4 Apresentar prestação de contas ao PARCEIRO PÚBLICO, na forma explicitada nas Cláusulas Sétima e Oitava;

4.5 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.6 Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do FUMCAD, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, relatórios e folders institucionais, conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONSELHO;

4.7 Prestar, com os recursos oriundos do TERMO DE PARCERIA, atendimento gratuito à população carente, nos termos do Projeto aprovado, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas nos Programas Federal e Municipal de Proteção Social Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6567/2016

4.8 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

4.9 Restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, o valor repassado nos seguintes casos:

- I- quando não for executado o objeto do TERMO DE PARCERIA;*
- II- quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida;*
- III- quando não houver a devida prestação de contas.*

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS

*5.1 O valor total estimado do presente Termo de Parceria é de **R\$ 235.849,65** (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 19.654,22** (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) e mais 11(onze) parcelas no valor de **R\$ 19.654,13**(dezenove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), conforme disposto abaixo:*

- I – As 07 primeiras parcelas onerando a Unidade Orçamentária 02.04.04 – 08.243.40012.282000 3.3.50.43.00.0000 do orçamento de 2016; e*
- II- As 05 parcelas restantes Onerando o orçamento do exercício de 2017 com dotação orçamentária registrada por simples apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, mantida a programação anterior aprovada, ou celebração de termo aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta cláusula;*

5.2 – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível serem aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

5.3 – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido na Cláusula Sexta abaixo, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas às despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e que estejam previstas no Programa de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6567/2016

5.4 – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O PARCEIRO PÚBLICO efetuará o repasse de recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, e item 3.5 da cláusula terceira deste TERMO DE PARCERIA, observando o Parágrafo 3º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita”, conforme previsto na cláusula segunda, desde que cumpridas às exigências previstas na cláusula quarta, através de depósito na conta corrente nº 43.936-3, agência 0715-3, do Banco do Brasil;

6.3 O parecer negativo da SECRETARIA, ou Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS

7.1 A OSCIP elaborará e apresentará trimestralmente ao PARCEIRO PÚBLICO prestações de contas instruídas com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo fornecido pelo PARCEIRO PÚBLICO, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos até o mês;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário, da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do TERMO DE PARCERIA e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI Relatório das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

VII - Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS (SEFIP), assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6567/2016

7.2 Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso II da subcláusula anterior deverão conter a quitação do valor pago a ser datada pelo fornecedor, constar o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da OSCIP, indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente TERMO DE PAERCERIA, contendo o número do cheque ordem bancária e a data do pagamento.

7.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

8.1 A fim de atender ao previsto nas Instruções nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSCIP deverá apresentar os seguintes documentos complementares.

- I – Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas, com os comparativos entre as metas previstas e as alcançadas;
- II – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas auferidas, aplicáveis no objeto do TERMO DE PARCERIA,
- III - demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela OSCIP por fontes de recursos e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste TERMO DE PARCERIA, conforme modelo no anexo 15 das Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV – comprovação da devolução dos saldos não aplicados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE PARCERIA;
- VI – Cópia do Balanço ou demonstração da receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

8.2 A OSCIP deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 60(sessenta) dias após o encerramento do TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

9.1 Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

- I – Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;
- II – Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários,
- III – Despesas realizadas antes da vigência deste TERMO DE PARCERIA;
- IV – Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6567/2016

V – Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo em decorrência de atraso no repasse dos recursos pelo PARCEIRO PÚBLICO;

VI – Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do TERMO DE PARCERIA, mesmo que ocorridas na vigência do TERMO DE PARCERIA,

VII – Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

9.2 *As despesas glosadas durante a vigência do TERMO DE PARCERIA deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do TERMO DE PARCERIA.*

9.3 *As despesas glosadas após o encerramento do TERMO DE PARCERIA deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao PARCEIRO PÚBLICO, em conta a ser informada pela Secretaria da Fazenda.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE PARCERIA terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, mediante termo aditivo, haja previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 *Este TERMO DE PARCERIA poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.*

11.2 *Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.*

11.3 *Este TERMO DE PARCERIA estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na OSCIP;*

11.4 *Este TERMO DE PARCERIA estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da Secretaria ou do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela OSCIP.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6567/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este TERMO DE PARCERIA poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes ou por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O PARCEIRO PÚBLICO providenciará a publicação deste TERMO DE PARCERIA, órgão oficial de imprensa do município, no prazo, na forma, e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As atividades desenvolvidas no âmbito deste TERMO DE PARCERIA não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pela OSCIP ao PARCEIRO PÚBLICO, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente TERMO DE PARCERIA.

14.2 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac simile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

14.3 O PARCEIRO PÚBLICO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

15.1 As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93 e da Lei 9.790, de 23.3.99 e das disposições complementares vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6567/2016

E, Por Estarem Assim, Justas E Acordadas, firmam o presente Termo de PARCERIA em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Sebastião, 27 de junho de 2016.

Ernane Bilotte Primazzi
Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Carlos Augusto Del Matto e Lacerda
Presidente
INSTITUTO OBI

Testemunhas:

1 - _____
RG. N.º
CPF. N.º

2 - _____
RG. N.º
CPF N.º